



Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Antonio Vaz

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame PET-Scan em pacientes que forem diagnosticados com neoplasia maligna e necessitem de intervenção cirúrgica, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a realização do exame PET-Scan em pacientes que forem diagnosticados com **neoplasia maligna** na rede pública e privada de saúde.

Parágrafo único. Todo e qualquer paciente que tiver o diagnóstico de **neoplasia maligna** será submetido ao exame de PET-Scan antes da realização do procedimento cirúrgico.

Art. 2º A obrigatoriedade da realização do exame se aplica a todos os hospitais, clínicas e congêneres, públicos e privados, situados no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa das Deliberações, 27 de junho de 2024, Campo Grande - MS.

Antonio Vaz - Deputado Estadual - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial auxiliar e facilitar a vida dos pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, tornando obrigatória a realização do exame PET-Scan em hospitais, clínicas e estabelecimentos similares. Este exame é de crucial importância no tratamento do câncer, uma doença que afeta milhões de pessoas em nossa sociedade.

O PET-Scan, ou Tomografia por Emissão de Pósitrons, é um exame de diagnóstico por imagem que desempenha um papel vital no manejo do câncer. Segundo a Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear, cerca de 70% das decisões clínicas em oncologia são influenciadas pelos resultados do PET-Scan. Este

exame permite a visualização detalhada das atividades metabólicas das células cancerígenas, proporcionando informações precisas sobre o estágio e a localização da doença.

Estudos mostram que a utilização do PET-Scan pode melhorar significativamente as taxas de acurácia diagnóstica e a eficácia dos tratamentos. Por exemplo, a literatura científica aponta que a sensibilidade do PET-Scan na detecção de recidiva tumoral é superior a 90%, o que é substancialmente maior do que outros métodos diagnósticos. Além disso, o exame permite a avaliação da resposta terapêutica, ajudando a ajustar os tratamentos de forma mais eficaz e personalizada.

Este exame é recomendado para todos os tipos de câncer e pode ser realizado no início, meio e fim do tratamento oncológico para avaliar o progresso da doença. No projeto de lei em questão, torna-se obrigatória a realização do exame PET-Scan em pacientes diagnosticados com neoplasia maligna que necessitem de intervenção cirúrgica no Estado de Mato Grosso do Sul.

Com base nos dados apresentados e na comprovada eficácia do PET-Scan no tratamento do câncer, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando proporcionar um diagnóstico mais preciso e um tratamento mais eficaz aos pacientes oncológicos.